

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 05/11/2024
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 05/11/24 às 14:10 min.
Ass. Fábio Nazareno Mota

Fábio Nazareno Mota
Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 03
REP

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, que institui as indenizações que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam instituídas as seguintes indenizações, devidas aos servidores efetivos e ativos especificados nesta Lei, com pagamento mensal, no período de outubro de 2024 a outubro de 2025:

.....” (NR)

“Art. 1º-A

II –

b) R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Policial Penal, Agente Analista de Execução Penal e Agente Socioeducativo, lotados e em exercício nas Unidades Penais de Porte I, II e III, Unidades Socioeducativas I e II, e nas Unidades Especializadas, indicados no Anexo Único a esta Lei”. (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA
Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2024.10.31 17:58:28 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

"ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

TABELA I – DAS UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PRISIONAL

PORTE	UNIDADES PENAIS
I	Unidade Penal Feminina de Ananás Unidade Penal de Colméia Unidade Penal de Natividade Unidade Penal Feminina de Miranorte Fazenda Agropecuária Penal de Cariri
II	Unidade Penal Regional de Araguatins Unidade Penal Regional de Arraias Unidade Penal de Colinas do Tocantins Unidade Penal de Formoso do Araguaia Unidade Penal de Palmeirópolis Unidade Penal de Taguatinga Unidade Penal Feminina de Talismã Unidade Penal de Tocantinópolis
III	Unidade Penal de Augustinópolis Unidade Penal de Araguaína Unidade Penal Regional de Dianópolis Unidade Penal Regional de Guaraí Unidade Penal de Gurupi Unidade Penal de Miracema do Tocantins Unidade Penal Feminina de Palmas Unidade Penal de Porto Nacional
IV	Unidade de Tratamento Penal Regional Barra da Grotta – Araguaína Unidade Penal Regional de Palmas Unidade Penal Regional de Paraíso Unidade de Tratamento Penal de Cariri

TABELA II – DAS UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

PORTE	UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
I	Unidade de Semiliberdade Feminina de Palmas Unidade de Semiliberdade Masculina de Palmas Unidade de Semiliberdade de Gurupi Unidade de Semiliberdade de Araguaína



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II	Centro de Internação Provisória Feminino de Palmas Centro de Internação Provisório Masculino de Palmas Centro de Internação Provisória de Gurupi Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia Unidadedo Núcleo de Atendimento Integrado
III	Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas

TABELA III – DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS

UNIDADES ESPECIALIZADAS	Grupo de Operações Penitenciária Especiais – GOPENúcleo de Operações com Cães – NOC Grupo Tático de Escolta – GTE Gerência dos Serviços de Inteligência dos SistemasPrisional e Socioeducativo Centrais de Monitoramento Eletrônico de Palmas – Gurupi – Araguaína
----------------------------	--

NR"